

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos editados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observados os procedimentos, regras e prazos estabelecidos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos de revisão e consolidação serão realizados conforme as seguintes fases:

I - a triagem, que compreenderá:

a) o levantamento dos atos normativos editados pelo Inep, previstos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.139, de 2019; e

b) a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, por meio de portaria, até 30 de setembro de 2020.

II - o exame, que compreenderá a análise e adequação dos atos normativos identificados no art. 2º, inciso I, alínea b, dessa Portaria, separando-os por pertinência temática e verificando se a forma dos atos classificados como vigentes observam as disposições do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

III - consolidação ou revogação, que compreende as seguintes fases:

a) elaboração de minuta consolidada dos atos normativos que versem sobre a mesma matéria em ato normativo único com a revogação expressa dos atos anteriores; e

b) elaboração de minuta de revogação expressa dos atos normativos que:

1. tenham sido revogados tacitamente;
2. cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
3. embora vigentes, não seja possível identificar sua necessidade ou significado.

IV - análise jurídica das minutas de atos consolidados ou de revogação pela Procuradoria Federal junto ao Inep.

V - publicação dos atos normativos, que deverá observar os seguintes prazos:

a) primeira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) e Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) - até 16 de novembro de 2020;

b) segunda etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) - até 12 de fevereiro de 2021;

c) terceira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Presidência - até 17 de maio de 2021;

d) quarta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) e à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) - até 17 de agosto de 2021;

e) quinta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) - até 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o Inep encaminhará à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, até as datas previstas no art. 2º, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Art. 4º Fica designado o seguinte grupo de trabalho para monitorar a revisão e consolidação normativa, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - PRESIDÊNCIA, que o coordenará: Bartira Neri Barbosa de Castro (titular) e Patrícia Vieira Silva (suplente);

II - DAEB: Maria Vilma Valente (titular) e Alexandre André Santos (suplente);

III - DAES: Jane Severino Nunes (titular) e Tatiane Barbosa Magalhães de Gouveia (suplente);

IV - DEED: Sandra Corrêa Mota (titular) e Luciana Guimarães Costa Briner (suplente);

V - DGP: Murilo Sergio Braga do Amaral (titular) e Ana Paula de Siqueira Gaudio (suplente);

VI - DIREED: Augusto Marques de Castro Oliveira (titular) e Danusa Fernandes Rufino Gomes (suplente);

VII - DTDIE: Dayse Souza da Silva (titular) e Marco Aurélio Khoury Porto (suplente).

§ 1º A Procuradoria Federal junto ao Inep prestará apoio jurídico ao grupo de trabalho.

§ 2º O grupo de trabalho será automaticamente desfeito em 1º de dezembro de 2021.

Art. 5º O Inep deverá adequar-se às normas de divulgação de atos normativos previstas no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, até 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica determinada a manutenção da consolidação normativa nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.139, de 2019, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no referido Decreto no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 306, de 13 de abril de 2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
(Publicação no DOU n.º 165 de 27.08.2020, Seção 1, página 100)